

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 11/95**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, incisos I e XI e as disposições dos artigos 14, parágrafo 1º, 21 e 26, todos da Lei nº 10.032/85, de 27/12/85, alterada pela Lei nº 10.236/86, de 16/12/86 e de acordo com a deliberação do Colegiado na 139ª reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1995, a respeito do pedido de aprovação projetos para os imóveis localizados na Avenida Higienópolis, nºs 618, 628/638, 648/658, 674 e 698, apresentados no Processo Administrativo nº 16-007.238-93\*73 pelos respectivos proprietários, por meio de seu representante legal (doc. às fls 03/04 do P.A nº 16-007.757-94\*21), imóveis esses abrangidos pela Resolução nº 43/CONPRESP/92, que cuida do Processo de Tombamento do bairro de Higienópolis, considerando finalmente, o que consta da Resolução nº 03/CONPRESP/94, RESOLVE:

**I. Aprovar os projetos** para os imóveis localizados na **Avenida Higienópolis nºs 618, 628/638, 648/658, 674 e 698**, na conformidade do que consta das peças gráficas e descritivas apresentadas no Processo Administrativo 16-007.238-93\*73 apreciadas pela SEHAB, com as diretrizes e modificações indicadas às fls. 315/316, bem como retirar da listagem de tombamento os imóveis de nºs 618, 628/638 e 648/658 e autorizar a restauração dos imóveis nºs 674 e 698, observando o pleno cumprimento das seguintes condições:

1. Atendimento das disposições constantes do Código de Obras e Edificações - C.O.E., da Legislação de Obras e Edificações - L.O.E. e de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - L.P.U.O.S, a ser verificado pelos órgãos competentes da P.M.S.P.;
2. Atendimento das diretrizes para restauração propostas pelo órgão técnico de apoio aprovadas por este Conselho;
3. Expedição do Alvará de Aprovação e do Alvará de Execução, quando for solicitado, com as diretrizes fixadas nesta Resolução (ressalvas);
4. Expedição de Alvará de Execução para demolição dos imóveis acima indicados, somente após a conclusão de 50% do sistema estrutural da fundação do Centro Comercial e desde que não se verifique qualquer alteração no projeto ora aprovado;
5. Expedição do Alvará de Aprovação e de Execução das obras de restauro dos imóveis nºs 674 e 698, após a manifestação favorável e aprovação do respectivo projeto pelo órgão de apoio técnico e por este Conselho;
6. Assinatura, pelos proprietários e representante legal, do Termo de Compromisso, cuja minuta, que segue em anexo, fica aprovada;

**II.** A autorização deste Conselho para a demolição dos imóveis localizados à Avenida Higienópolis nºs 618, 628/638 e 648/658, refere-se especificamente à execução do projeto ora aprovado, com observância das diretrizes traçadas, ficando a ele restrita e condicionada, sendo que no caso de pedidos de projeto modificativo, em decorrência de alteração do projeto original ou de pedidos de aprovação de outros projetos para os mesmos imóveis (nºs 618, 628/638, 648/658, 674 e 698) deverá ser consultado previamente este Conselho antes da emissão do respectivo Alvará.

**III.** O Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, deverá ser comunicado quando do início das obras, bem como sua paralisação ou reinício, se for o caso, para que proceda ao acompanhamento da execução, nos termos do art. 21 da Lei 10.032, de 27/12/85.

**IV.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e o Processo Administrativo nº 16-007.238-93\*73 deverá ser encaminhado à SEMPLA e, a seguir, a SEHAB, somente após:

1. apresentação das peças gráficas e descritivas nas quais os proprietários dêem atendimento às diretrizes mencionadas no item I, aprovadas por este Conselho;
2. assinatura e registro em cartório do Termo de Compromisso, cujas custas e emolumentos serão suportados pelos proprietários;
3. juntada de cópia reprográfica nos autos do P.A. nº 16-007.238-93\*73, do Termo de Compromisso e desta Resolução.

